



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1367/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VINCULADOS À EQUIPE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de valores, caracterizados como incentivo financeiro adicional anual, aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF do município de Paraíso do Sul.

Art. 2º O montante do repasse provém do Governo Federal – Ministério da Saúde, sendo destinado ao Município através do Governo Estadual do RS.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelos Governos Estadual e Federal, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º O Incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º As metas do Município para o pagamento do Incentivo financeiro anual a partir do exercício de 2017 poderão ser definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º Excepcionalmente, o Incentivo financeiro anual relativo ao exercício de 2016 será repassado no mês de outubro de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º O incentivo financeiro adicional anual, criado por esta Lei, não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, mas estará sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
12 DE SETEMBRO DE 2017.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal